LEI Nº 646

Luis Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por esta lei, assim alterada a Tabela - nº 10, anexa ao Decreto-Lei nº 195, de 3/3/47:

TABELA Nº 10
TAXA DE ÁGUA

CLASSE	VALORES LOCATIVOS MENSAIS	TAXA FIXA	CAUÇÃO	LIMITE DE CONSUMO MENSAL CORRESPONDENTE À TAXA FIXA
	Cr.$	Cr.$	Cr.$	m 3
1 até	2 000,00	60,00	300,00	30
2 de	2 000,10 a 4 000,00	80,00	400,00	40
3 de	4 000,10 a 6 000,00	110,00	550,00	55
4 de	6 000,10 a 8 000,00	140,00	700,00	70
5 de	8 000,10 a10 000,00	180,00	900,00	90
6	acima de 10 000,00	240,00	1 200,00	120
7	Prédios em construção:	80,00	400,00	40
8	Taxa de religação:		80,00	

Parágrafo único - A parte variável ou de excesso de que trata o artigo 132 do referido Decreto-Lei nº 195, de 3/3/47, passa a ser devida à razão de Cr.$2,00 (dois cruzeiros) por metro - cúbico.

Artigo 2º - A Taxa de Água, nas bases fixadas nesta lei, será cobrada a partir de 1º de junho de 1 960.

Artigo 3º - Fica, por esta Lei, assim alterada a Tabela nº 14, anexa ao Decreto-Lei nº 195, de 3/3/47:

TABELA Nº 14
RENDA DO CEMITÉRIO
DAS TAXAS

	Cr.$
1) - Taxa de enterramento:	
10 - Em sepultura rasa.....	gratuita
11 - Em sepultura com base preparada, quando de concessão temporária	300,00
12 - Em sepultura de concessão perpétua..	1 000,00
2) - Concessão de terreno, por metro quadrado e por ano, no máximo de 5 anos	100,00
3) - Concessão perpétua de terreno, por metro quadrado	3 000,00
4) - Sepultura com base preparada para levantamento de campa ou mausoléu, por metro quadrado	2 800,00
5) - Urnas ou carneiros, concessão perpétua, cada	1 000,00
6) - Exumação, a pedido	500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 960, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 24 de novembro de 1 959

a) - Luiz B. Ferreira-Prefeito Municipal

mls